



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



Ofício nº 072/2014 AMMARH - Agência Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.
São Miguel do Araguaia – 18 de novembro de 2014.

AO

Senhor Sinval Batista de Souza

MD – Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia

Assunto: Inclusão do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, devidamente assinado pelos Prefeitos.

Prezado Senhor

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência que faça a inclusão deste protocolo junto ao projeto de Lei 878/2014, encaminhado a esta Casa de Leis em 17 de novembro de 2014.

Sem mais para o momento despeço-me desejando votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Miranda
Presidente da AMMARH

PROCESSO Nº: 766 / 14
DATA: 18 / 11 / 14
HORA: 14:46
ASS.:
Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Os Municípios de São Miguel do Araguaia, Mundo Novo, Bonópolis, Nova Crixás, Mozarlandia, celebram o Consórcio Vale do Crixás.

Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental que entre si celebram os Municípios de São Miguel do Araguaia, Mundo Novo, Bonópolis, Nova Crixás e Mozarlandia visando à implantação integrada de serviços públicos.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES


DO CONSORCIAMENTO

PROCESSO Nº: 766 / 24

DATA: 18 / 11 / 24

HORA: 14:46

ASS.: 

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18 / 11 / 2014


Joselito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Com interveniência dos seguintes municípios :

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18/11/2014
Joseito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

I – O MUNICÍPIO DE BONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01634272\0001-06, com sede na Rua São Jose, QD. 51, LTS.8 a10,s\ nº , Centro -GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal; Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura.

II – O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00163055\0001-12, com sede na Avenida Tamboeis,s\ nº ,Qd.15, setor São Lourenço-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; Hécio Alves de Oliveira

III. O MUNICÍPIO DE MOZARLANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.059/0001-88, com sede na Rua São Paulo, s\ n, Centro- GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; João Soares de Oliveira

IV – O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº70404143172, com sede na Praça Três Poderes,s\ n, Centro –GO neste ato representado por sua Prefeita Municipal; Gleiva Ana Gomes

V – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 02.391.654\0001-19, com sede na Av. Jose Pereira do Nascimento, Nº 3851 ,Centro GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal; Adailza Alves de Souza Crepaldi.

①

8

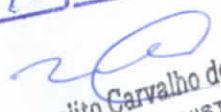
Aguiar

Crepaldi

Adailza Alves de Souza Crepaldi

①

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18/11/2014


Joselito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLVEM

Celebrar o presente protocolo de intenção como sendo instrumento legal, adequado e conveniente para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art. 1º - O objeto deste Convenio é adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes a elaboração de projeto executivo para gerenciamento integrado de serviços públicos, dentre os quais: Consorcio Vale do Crixás Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental Regional com sede no Município de São Miguel do Araguaia.

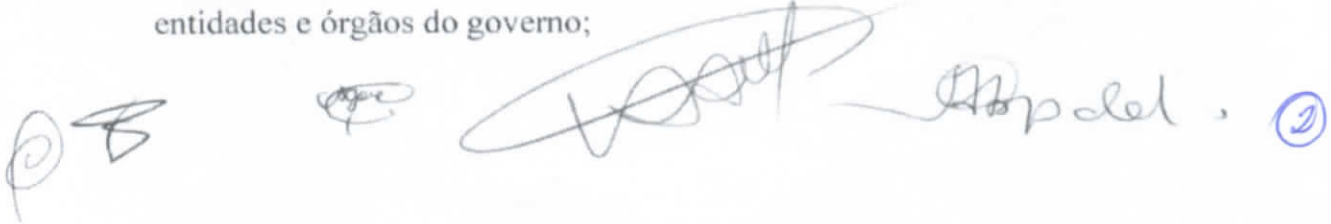
TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental – CONVALC – GO, é uma sociedade pública, com fins lucrativos que se rege pelo disposto neste protocolo de intenções e pelas disposições legais aplicáveis aos municípios integrantes deste instrumento.

Art. 3º - O CONVALC - GO tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa ambiental, técnica e financeira de gerenciamento dos Serviços Públicos nos Municípios que integram este consórcio, para tanto poderão:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18/11/2014

Joseito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

III - lutar pela manutenção da titularidade municipal da prestação e pela gestão pública dos serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, defendendo o caráter essencial destes;

IV - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos ligados à conservação ambiental ;

V - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI - defender junto aos Governos Federal, Estadual, que os serviços públicos e outros serviços ligados à preservação ambiental, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira .

VII - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de preservação ambiental ;

VIII - promover o desenvolvimento regional das políticas de gerenciamento de Serviços públicos ambientais;

IX - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a preservação ambiental, inclui no a recuperação de áreas, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões ;

X - Criar o sistema institucional de cooperação regional, de materiais ,Equipamentos, serviços e geração de receita aos municípios associados , visando à melhoria dos serviços de preservação, fiscalização e monitoramento ambiental ;

XI - reivindicar, promover estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados , quanto a preservação ambiental regional ;

XII - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de preservação ambiental;

XIII - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham

03

03

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

promover o aperfeiçoamento dos Serviços Públicos Municipais de licenciamento, fiscalização e Monitoramento ambiental;

XIV - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de preservação ambiental;

XV - orientar quando for o caso, a prestação dos serviços de gestão e orientação aos produtores rurais, quanto à recuperação, conservação e uso do solo;

Art. 4º - O CONVALC - GO elege sua sede e foro na cidade de São Miguel do Araguaia/GO.

Art. 5º - O prazo de duração do CONVALC é indeterminado.

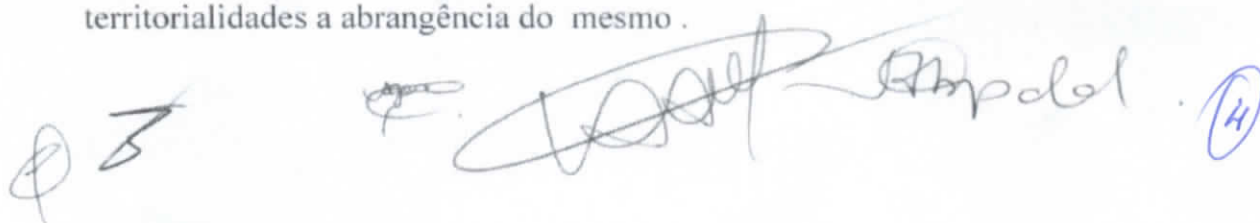
TÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Fazem parte deste consórcio os Municípios qualificados no preâmbulo do presente termo.

Parágrafo único - A permanência mínima no Consórcio Intermunicipal de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental é de 12 (doze) meses. Caso algum consorciado manifeste o desejo de se retirar, deverá o consorciado apresentar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, formalmente em Assembleia Geral o seu pedido.

Art. 7º - O Presente consórcio atuará na Região, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados no preâmbulo deste protocolo de intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O consórcio é pessoa jurídica de direito público e será gerenciado pelo CONVALC - GO, com a supervisão dos Municípios participantes.

Art. 9º - O presente consórcio representará o interesse comum de todos os integrantes deste protocolo perante o Governo Estadual e Federal, quando se tratar de matérias referentes a:

- I - Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- II - Cadastro ambiental rural, conforme legislação ambiental e outros;
- III - Apresentação de projetos para preservação ambiental;
- IV - Educação Ambiental para conservação do solo;
- V - Parcerias técnicas, financeira e estrutural que se relacionem com o sistema de Monitoramentos ambientais de serviços públicos regionais;
- VI - Fundo para custeio das atividades objeto do presente consorcio;
- VII - Discussões e ações voltadas aos interesses dos consorciados;
- VIII -- Fiscalizar os repasses dos tributos oriundos, do CFEM -
- Compensação Financeira por Exploração Mineral;

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.10º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONVALC se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I Do Conselho Diretor

Art.11 - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente;
- III - Vice- Presidente;
- IV - Conselheiro Executivo;

5

V- Conselheiro Fiscal;

VI- CONSELHEIRO

VII- CONSELHEIRO

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18 / 11 / 2014

Joselito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto .

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos ou por suplente previamente credenciado junto ao CONVALC - GO .

Parágrafo 2º - Os suplentes serão obrigatoriamente os Secretários de Meio Ambiente dos municípios .

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do seu titular .

Art. 13 - Poderão participar da Assembleia Geral:

I - consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas , desde que aprovadas pela assembleia Geral, sem direito a voto .

III - cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto

Art.14 - A Assembleia Geral ocorrerá trimestralmente e será realizada preferencialmente no Município de São Miguel do Araguaia .

Art. 15 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONVALC, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo .

16

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 15 / 11 / 2014

João Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 16 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos .

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação , considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com maioria absoluta.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos sócios efetivos presentes .

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida á aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária .

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária .

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas trimestralmente sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões , especificando a data , horário , local.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada , a pedido do Presidente do CONVALC - GO, ou a pedido de no mínimo três consorciados .

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária , deverá ser formalizado , devidamente justificado e encaminhado ao Presidente do CONVALC para providências .

3
①

Assinatura

Assinatura

7

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

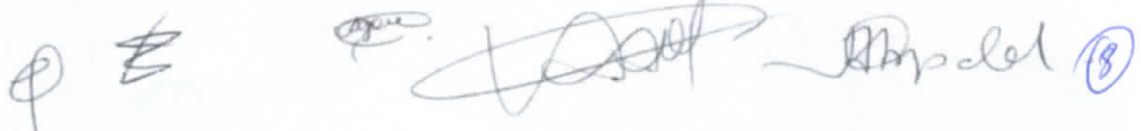
- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio ;
- II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados;
- III - aprova r o relatório anual e a prestação de contas do Consórcio ;
- IV - reformular ou alterar o presente Protocolo de Intenções;
- V - aprovar as contribuições dos sócios , e as transferências de recursos ;
- VI - estabelecer a orientação superior do Consórcio , recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos consorciados ;
- VII - dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- VIII- deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados .
- IX - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior , submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal;
- X - deliberar sobre a urgência, emergência e demais circunstâncias ;
- XI - aprova r o orçamento consolidado para o exercício seguinte , com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelo presidente do CONVALC;
- XII - autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias ;
- XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal
- XIV - Aprovar contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;
- XV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XVI - propor anualmente as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;
- XVII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões ;

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Presidente do CONVALC - GO:

- I - representar judicial e administrativamente o CONVALC - GO;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

reivindicações do Consorcio;

IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência ;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas , com anuência da Assembleia Geral;

VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos colaboradores do Consorcio , contratados na forma da legislação , com a aprovação da Assembleia .

VII - solicitar , mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consorcio por meio de cheques bancários e transferências nominais que assinará em conjunto com membro indicado pelo conselho fiscal(ou todos consorciados) ;

IX - gerir o patrimônio do Consorcio ;

X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste.

XI - receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII • preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral ;

XIV - prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - desempenhar outras atividades afins .

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente do CONVALC-GO Prefeito de um dos municípios consorciados .

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature in the center and a circled number '9' on the right.

Art. 22 - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO EXECUTIVO

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18 / 11 / 2014
Joséito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 23 - O Conselho Executivo é composto por três membros eleitos em assembleia geral por votação simples, sendo que o presidente será eleito dentre eles, também em Assembleia;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o novo conselheiro será escolhido em assembleia Geral

Art. 24 - Os membros do Conselho Executivo não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art. 25 - Compete ao Conselho Executivo:

- I - assistir o Presidente do CONSED na gestão cotidiana do Consorcio;
- II - coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;
- III - preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
- IV - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;
- V - coordenar a organização e o gerenciamento do banco de dados sobre os Serviços Municipais de Licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental e outros.

SEÇÃO III



DO CONSELHO FISCAL

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18/11/2014
Jossilto Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em assembleia geral por votação simples, sendo que o presidente será eleito dentre eles, também em assembleia.

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º •• Em caso de vacância, o novo conselheiro será escolhido em Assembleia Geral

Art.27 - O presidente do Conselho Fiscal, responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômica financeira.

Art.28 - Compete ao presidente do Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSED:

I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recibos do CONVALC;

II - coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Executivo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Executivo;

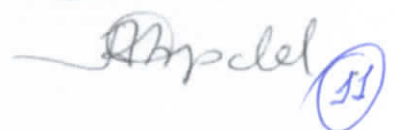
V - identificar formas de captação de recursos para a entidade.

VI - elaborar os balancetes trimestrais do Consórcio;

VII - no primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Executivo.

TÍTULO IV

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO



CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 29 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONVALC é de 02(dois) anos, permitido uma reeleição.

Art. 30 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONVALC.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselho Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art. 32 - Poderá se candidatar a cargos do CONVALC qualquer pessoa que pertença ao quadro funcional de qualquer um dos municípios consorciados.

Art. 33 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Executivo do CONVALC.

Art. 34 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros eleitos, para o Conselho Executivo do CONVALC - GO, composto pelo Presidente, vice-presidente, e presidentes dos Conselhos: Fiscal e Executivo.



CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. . 35 - As eleições serão regulamentadas por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Executivo, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os consorciados .

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÓMICO FINANCEIRO

Art. . 36 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil .

Art. 37 - São fontes de recursos do CONVALC:

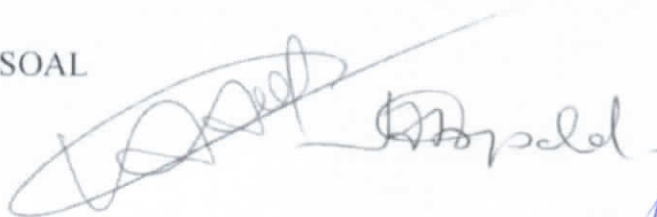
- I - Os consorciados contribuirão com parcela mensal da arrecadação do município para que sejam operados em gestão associada os serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;
- II - O valor referente a Tarifas e/ou taxas e multas liquidadas provenientes dos serviços prestados de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, conforme legislações vigentes;
- III - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ele firmados ;
- VI - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas ;
- V - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados ;
- VI - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial .

Art. . 38 - O CONVALC manterá contabilidade na sua sede administrativa em São Miguel do Araguaia.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO VII

DO PESSOAL



13

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 18/11/2014

José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 39- Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o participante a que estiverem prestando serviços .

Art. 40 . O conselho Fiscal contratará empresa especializada em contabilidade para o acompanhamento das contas do CONVALC.

Art. . 41 . O Conselho Executivo poderá contratar serviços jurídicos especializados , a fim de se dar cobertura jurídica às atividades do CONVALC .

TITULO VI DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 . O CONVALC se compromete a lançar Concurso Público para efetivação do corpo técnico (responsável pelo licenciamento ambiental) conforme legislação .

Parágrafo único. O CONVALC PODE CONTRATAR TECNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR GETON (AD EXITO).

Art. . 43. - O CONVALC criará através de seu conselho Executivo uma comissão de licitação.

Parágrafo Único - Poderá ser contratada empresa especializada em licitação para auxiliar neste processo, podendo também ser requerido equipe técnica para analisar as propostas e considerar os critérios exigidos.

TITULO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICA

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18 / 11 / 2014
José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 44 O consórcio público terá como responsabilidade a realização de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental dos entes consorciados .

Art. 45 Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público .

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art.46 - O patrimônio do CONVALC será constituído pelos bens a ele incorporados .

Art.47- No primeiro ano os resultados financeiros serão incorporados ao patrimônio do CONVALC, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros.

Art.48 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consorcio para fins não previstos neste protocolo .

Art.49 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50 - A dissolução do CONVALC somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estar em dia com suas anuidades .



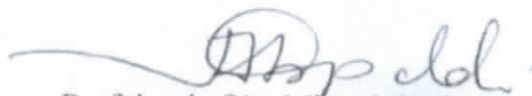
Art. 51 - O consorcio devidamente constituído será regulamentado através de Regimento Interno, cuja minuta será elaborada pelo grupo de trabalho já constituído a qual será apresentado para posterior aprovação em assembleia geral.

Art.52 - O presente protocolo será registrado no Cartório de Títulos e Documentos revogado as disposições em contrário.

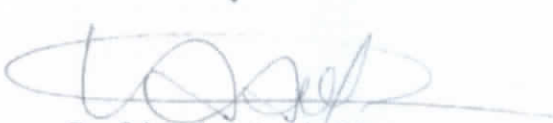
Intervenientes:

Os Municípios de São Miguel do Araguaia, Mundo Novo, Bonópolis, Nova Crixás e Mozarlandia.

Intervenientes:


Prefeita de São Miguel do Araguaia
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

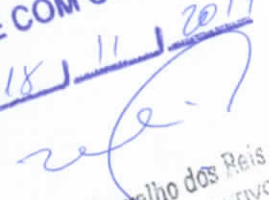

Prefeita de Bonópolis


Prefeito de Mundo Novo


Prefeito de Nova Crixás


Prefeito de Mozarlandia
João Soares de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 211.818.371-20

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 18/11/2014


José Carlos dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO